

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO  
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 424 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2004.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO  
PARA O EXERCÍCIO DE 2005.

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Juscelino aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Presidente Juscelino para o exercício financeiro de 2005, nos termos do art. 165 da Constituição Federal e disposições da Lei Municipal nº 422 de 02 de agosto de 2004, Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, compreendendo:

- I. Poder Legislativo;
- II. Poder Executivo.

**DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º - A receita orçamentária é estimada em R\$4.200.000,00 (Quatro milhões e duzentos mil reais), e será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, e terá o seguinte desdobramento por fontes:

Especificação	Valor
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>4.117.335,00</b>
Impostos	63.300,00
Taxas	1.500,00
Contribuições Econômicas	48.500,00
Receitas de Valores Mobiliários	1.150,00
Receita de Serviços	500,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENE JUSCELINO**  
Estado de Minas Gerais

Transferências Intergovernamentais	3.818.500,00
Transferências de Convênios	171.395,00
Multas e Juros de Mora	240,00
Indenizações e Restituições	250,00
Receita da Dívida Ativa	8.200,00
Receitas Diversas	3.800,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>564.000,00</b>
Transferências de Convênios	564.000,00
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE</b>	<b>-481.335,00</b>
Deduções da Receita Corrente	-481.335,00
<b>TOTAL</b>	<b>4.200.000,00</b>

**DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

Art. 3º - A despesa total fixada à conta dos recursos previstos no art. 2º, observada a programação constante do detalhamento anexo a esta Lei, apresenta, por órgão e funções o seguinte detalhamento:

<b>POR ÓRGÃO</b>	
<b>PODER LEGISLATIVO</b>	<b>281.500,00</b>
Corpo Legislativo	193.500,00
Secretaria da Câmara	88.000,00
<b>PODER EXECUTIVO</b>	<b>3.918.500,00</b>
Departamento de Administração	389.000,00
Departamento de Fazenda	205.900,00
Departamento de Educação e Cultura	1.797.300,00
Departamento de Patrimônio e Urbanismo	341.500,00
Departamento de Saúde, Saneamento, Previdência e Assistência Social	926.600,00
Departamento de Transportes e Viação	249.800,00
Reserva de Contingência	8.400,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENE JUSCELINO  
Estado de Minas Gerais

TOTAL	4.200.000,00
<b>POR FUNÇÕES</b>	
Legislativa	281.500,00
Administração	440.400,00
Assistência Social	194.800,00
Previdência Social	170.500,00
Saúde	466.800,00
Educação	1.594.000,00
Cultura	55.700,00
Urbanismo	285.000,00
Habitação	27.000,00
Saneamento	94.500,00
Gestão Ambiental	7.500,00
Agricultura	48.000,00
Indústria	24.500,00
Transporte	249.800,00
Desporto e Lazer	147.600,00
Encargos Especiais	104.000,00
Reserva de Contingência	8.400,00
<b>TOTAL</b>	<b>4.200.000,00</b>

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE  
CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares às dotações do orçamento:

- I. Poder Executivo: até o limite de 40% do orçamento do Município;
- II. Poder Legislativo: até o limite de 40% do seu detalhamento de despesas.

§ 1º - Nos termos do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar como recursos para abertura dos créditos suplementares autorizados no caput deste artigo:

- I. anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei;
- II. operações de crédito autorizadas;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**Estado de Minas Gerais**

- III. superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- IV. excesso de arrecadação;
- V. reserva de contingência.

§ 2º - Os créditos suplementares de que trata o caput deste artigo, poderão ser destinados também ao pagamento de despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas no orçamento e na Reserva de Contingência.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 5º - Fazem parte integrante desta Lei, em forma de anexo, os quadros orçamentários consolidados, aos quais se refere a Lei nº 4.320/64 e a Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2005.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino, 23 de dezembro de 2004.

  
Modestino Soares Fonseca Neto  
Prefeito Municipal